

Processo n.: @CON 21/00473489

Assunto: Consulta - Viabilidade de contratação pela Câmara Municipal de sistema de gestão pública integrado ao sistema utilizado pela Prefeitura

Interessado: Nilton de Campos

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 113/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

2. Responder ao Sr. Nilton de Campos, Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, os questionamentos efetuados, nos seguintes termos:

1. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e gestão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC -, atendendo ao disposto no inciso III do §1º e no §6º do art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2. É possível que os entes estabeleçam regras sobre a contratação conjunta entre os Poderes e órgãos, prevendo as formas de rateio ou ressarcimento das despesas com contratação e manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC -, respeitando-se a autonomia administrativa e financeira dos Poderes e órgãos do ente federativo.

3. É obrigatório que o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC -, utilizado pelos entes federativos, contemple os padrões de interoperabilidade exigidos pela legislação, garantindo a migração de dados entre os sistemas, no caso de nova versão ou substituição, e preservando as informações já encaminhadas ao Tribunal de Contas, de forma a evitar a descontinuidade das ações de transparência e transtornos na prestação de contas, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), regulamentado pelo Decreto n. 10.540/2020.

4. É recomendável que o procedimento de mudança de sistema ou de versão que possa descontinuar o serviço seja realizado sempre na transição entre os exercícios financeiros, encerrando os lançamentos no sistema antigo e efetuando lançamentos de abertura do exercício no novo sistema ou versão, evitando, assim, possíveis incompatibilidades de “chaves de lançamento” que impeçam ou dificultem a migração entre sistemas que eventualmente ainda permaneçam com códigos de contas diferentes.

3. Com fundamento no §3º do art. 105 da Resolução n. TC-06/2001, remeter por meio eletrônico os **Prejulgados ns. 263, 440, 694, 1603, 1604, 1916, 1979 e 2159**, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

4. Determinar ao Consultente que, em futuras consultas, encaminhe parecer de sua assessoria jurídica, atendendo ao previsto no inciso V do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001.

5. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que encaminhe ofício circular ao Estado e a todos os Municípios Catarinenses solicitando cópia do “plano de ação” previsto no parágrafo único do art. 18 do Decreto n. 10.540/2020, bem como o endereço eletrônico onde está disponibilizado para amplo acesso público.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 881/2021**, ao Sr. Nilton de Campos, Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, às demais Câmaras de Vereadores, a todas as Prefeituras Municipais e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC